



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL – SEÇÃO MINAS GERAIS (ANACRIM-MG)**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Associação Nacional da Advocacia Criminal – Seção Minas Gerais, doravante denominada ANACRIM-MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ANACRIM-MG é formalmente associada à Associação Nacional da Advocacia Criminal – ANACRIM, integrando sua estrutura em todos os sentidos. Seus membros são considerados, igualmente, membros da entidade nacional. Contudo, a ANACRIM-MG mantém autonomia funcional, administrativa e organizacional, respeitando sua identidade regional e suas deliberações internas.

Art. 3º A ANACRIM-MG tem por finalidades:

- I – Criar e manter uma rede permanente de cooperação e defesa mútua entre advogadas e advogados criminalistas no exercício de suas funções;
- II – Promover encontros, palestras, congressos, colóquios, seminários e quaisquer eventos de interesse da advocacia criminal;
- III – Fomentar a integração entre advogadas e advogados criminalistas de todos os municípios do Estado de Minas Gerais;
- IV – Criar um espaço público e plural para o debate contínuo sobre os desafios e as potencialidades da advocacia criminal mineira;
- V – Representar seus associados junto a instituições públicas e privadas, sempre que necessário à defesa de seus interesses profissionais;



VI – Defender, de forma intransigente, os direitos humanos, as liberdades individuais, a legalidade, o garantismo penal, o minimalismo punitivo e o devido processo legal, nos termos dos diplomas nacionais e internacionais de direitos humanos;

VII – Combater toda forma de discriminação por raça, gênero, credo, orientação sexual, origem, deficiência, convicções políticas ou quaisquer outras, promovendo igualdade, respeito e inclusão;

VIII – Recusar, expressamente, qualquer apoio, conivência ou silêncio frente a atos atentatórios à democracia ou que sugiram a implantação de regimes autoritários, reafirmando seu compromisso com a Constituição Federal de 1988 e com a ordem democrática.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A ANACRIM-MG será dirigida por uma Diretoria Geral, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V – Procurador;

VI – Diretor de Prerrogativas.

Art. 5º Compete à Diretoria:

- Presidente e Vice-Presidente (funções idênticas): representar a ANACRIM-MG institucionalmente, convocar reuniões, deliberar sobre os rumos da entidade, indicar e exonerar os demais diretores e coordenadores de comissões;

- Secretário-Geral: organizar e manter os registros e a documentação da entidade, redigir atas, controlar comunicações e zelar pela regularidade administrativa;



- Tesoureiro: administrar os recursos financeiros, elaborar relatórios de receitas e despesas e prestar contas semestralmente à Diretoria Geral;
- Procurador: atuar como assessor jurídico da entidade, emitindo pareceres e promovendo medidas administrativas ou judiciais de interesse institucional;
- Diretor de Prerrogativas: acompanhar e atuar na defesa das prerrogativas dos associados, articulando ações perante órgãos públicos e instituições.

### **CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES**

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente da ANACRIM-MG serão eleitos em chapa única e conjunta, com mandato de quatro anos, permitida recondução por tempo indeterminado.

§1º Poderão votar e ser votados:

I – os membros da Diretoria Geral;

II – os coordenadores das comissões temáticas ativos e em regularidade com a entidade.

§2º A convocação da eleição será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital enviado por e-mail e publicado no site oficial.

§3º A chapa eleita tomará posse em até 15 dias após a proclamação do resultado.

§4º Os demais cargos da Diretoria serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos.

### **CAPÍTULO IV – DA EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 7º O Presidente ou o Vice-Presidente somente poderão ser exonerados por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, em conjunto com o Procurador da ANACRIM-MG, com publicação de seu edital na página oficial da instituição, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



§2º Todos os membros regularmente inscritos e adimplentes poderão participar da Assembleia Geral, bem como votar contra ou a favor da exoneração em debate.

§3º Na Assembleia convocada para a exoneração do Presidente, somente o Procurador da ANACRIM-MG poderá discorrer, por até 30 (trinta) minutos, acerca dos motivos da exoneração.

§4º Na Assembleia convocada para a exoneração do Vice-Presidente, o Presidente poderá, se assim desejar, assumir as funções do Procurador, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§5º Em ambos os casos, o dirigente cuja exoneração esteja sendo apreciada terá direito a igual tempo de fala, caso deseje apresentar sua defesa.

Art. 8º 16 Não há quórum mínimo para a instalação da Assembleia, mas a aprovação do pedido de exoneração dependerá do voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de membros inscritos e adimplentes na entidade.

#### **CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 10º A ANACRIM-MG poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, conforme deliberação da Diretoria Geral.

§1º As Comissões terão por finalidade o estudo, a produção de conteúdo e a atuação estratégica em temas relevantes à advocacia criminal e à pauta institucional da ANACRIM-MG.

§2º Os Coordenadores das Comissões serão indicados pela Diretoria Geral, deverão ter experiência notória em suas respectivas matérias e no exercício da advocacia criminal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS**

Art. 11º Poderá associar-se à ANACRIM-MG qualquer advogado ou advogada regularmente inscrito(a) na OAB.



§1º Estudantes de Direito poderão inscrever-se como membros aspirantes, mediante apresentação de carta de indicação de advogado ou advogada associado(a).

§2º A inscrição deverá ser feita por meio do site oficial da entidade ou diretamente junto à Diretoria, acompanhada do pagamento da primeira anuidade.

Art. 12º São deveres dos associados:

I – Manter-se adimplente com a anuidade;

II – Cumprir as normas estatutárias e regimentais da entidade;

III – Preservar a imagem institucional da ANACRIM-MG;

IV – Contribuir com os objetivos da associação e respeitar seus princípios fundacionais.

V – Zelar pelo bom nome da ANACRIM-MG e agir com urbanidade no trato com seus membros e representantes;

Art. 13º São direitos dos associados:

I – Utilizar-se da Comissão de Prerrogativas para a defesa de seus direitos profissionais;

II – Requerer a representação judicial ou extrajudicial da entidade em seu favor, quando violados no exercício legítimo da advocacia;

III – Requerer o ingresso da ANACRIM-MG como amicus curiae em ações judiciais em que figurem como parte ou em demandas de interesse geral da advocacia criminal mineira;

IV – Participar das atividades, eventos e ações promovidas pela entidade.

## **CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 14º 10 Serão passíveis de exclusão do quadro associativo, por deliberação da Diretoria Geral:

I – Associados que atentem, por atos ou palavras públicas, contra os princípios fundacionais da ANACRIM-MG;



II – Aqueles que pratiquem atos discriminatórios, ofensivos à dignidade humana ou contrários aos valores democráticos;

III – Aqueles que exponham a imagem institucional da entidade à crítica pública desnecessária, leviana ou destrutiva;

IV – Aqueles que incorram em condutas incompatíveis com a ética e o decoro da profissão de advogado.

§1º A exclusão será precedida de notificação prévia, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§2º A decisão será fundamentada e poderá ser objeto de reconsideração mediante requerimento dirigido ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º A ANACRIM-MG poderá firmar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, desde que compatíveis com suas finalidades.

Art. 16º 12 Os cargos da Diretoria não serão remunerados, sendo seu exercício considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 17º 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ad referendum da Assembleia Geral, quando necessária.

Art. 18º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição da ANACRIM-MG, realizada em 06 de março de 2025, produzindo efeitos legais a partir do registro em cartório.